

Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado - Minas Gerais, de 22 de maio de 2018, o Decreto nº 47.415/18, alterando o Regulamento Mineiro do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02.

Dentre as alterações promovidas, referida norma introduz, dentre os documentos fiscais listados no artigo 131 da Parte Geral do Regulamento Mineiro do ICMS, o *Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira*.

A *Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS (GLME)*, previamente visada pelo Fisco, ou acompanhada do *Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira*, quando for o caso de visto eletrônico, será utilizado, na importação de mercadoria, ou bem do exterior, para comprovar:

I - a não-exigência do pagamento do imposto, por ocasião da liberação da mercadoria ou do bem, em virtude de isenção, não-incidência ou diferimento;

II - a utilização de crédito acumulado de ICMS, nas hipóteses previstas no Anexo VIII do RICMS/02, para o pagamento do imposto.

Ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 47.415/18, o contribuinte, a cada importação, deverá dirigir-se a uma das unidades fazendárias a que se refere o parágrafo 2º do artigo 335 da Parte 1 do Anexo IX, para aposição de visto no documento *Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS*, apresentando, se for o caso, o despacho autorizativo do titular da Delegacia Fiscal concedendo a liberação de mercadoria com pedido de diferimento do imposto. (nova redação dada ao subitem 41.14 da Parte 1 do Anexo II do RICMS/02).

O Visto para Liberação de Mercadoria Estrangeira também poderá ser obtido de forma eletrônica, mediante a utilização do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE -, conforme disposto em portaria da Subsecretaria da Receita Estadual, que disciplinará dentre outros requisitos:

I - a habilitação do Despachante Aduaneiro para acesso ao SIARE;

II - a instrução do pedido de Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira pelo contribuinte importador ou pelo Despachante Aduaneiro;

III - o modelo do Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira;

IV - a comprovação da autenticidade do Visto Eletrônico para Liberação de Mercadoria Estrangeira.

Para conhecer o texto na íntegra do Decreto nº 47.415/18, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br